

PETIÇÃO N.º 74/XV/1.ª

“Pedido de fiscalização abstrata da constitucionalidade de artigos do Estatuto da Carreira Docente que entendem que geram discriminação para os docentes de monodocência”

- Movimento dos Professores em Monodocência -

Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação

Através do Ofício n.º I_COM8XV/2022/75, de 6 de dezembro de 2022, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita a pronúncia do Presidente do Conselho das Escolas sobre a Petição n.º 74/XV/1ª, o que se faz nos seguintes termos:

Da petição:

Os peticionários vêm solicitar a fiscalização sobre a inconstitucionalidade de vários artigos do Estatuto da Carreira Docente, exigindo que seja igual para todos, respeitando o princípio da igualdade para todos os professores.

Informação:

1. O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, simplesmente designado por Estatuto da Carreira Docente (ECD), estabelece diferença na lecionação da educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico, desde logo estabelecidos em monodocência.
2. O artigo 76º do ECD determina que a carga horária dos Educadores de Infância e dos docentes do 1º ciclo do ensino básico é de 25 horas letivas, enquanto a dos professores dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário é de 22 horas letivas.
3. Entendem os peticionários ser esta distinção discriminatória e violadora do princípio constitucional da igualdade.
4. Alegam que a mesma era compensada através do acesso antecipado à aposentação, situação essa que foi eliminada pela convergência dos regimes de reforma e

- aposentação da Caixa Geral de Aposentações e da Segurança Social.
5. No entanto, esta antecipação da aposentação era permitida, não apenas por haver uma componente letiva diferente, mas também pelo facto de estar prevista uma redução dessa componente para os docentes do 2.º e 3.º ciclo e secundário, de 2 horas a partir dos 40 anos de idade, até um máximo de 8 horas de redução, e tal não estar definido para os professores do 1.º ciclo.
 6. Na atual versão, o ECD, através do seu artigo 79.º, prevê redução da componente letiva para todos, sendo para os 2.º e 3.º ciclos e secundário, de 2 horas aos 50 anos de idade e 15 de serviço, 4 horas aos 55 anos e 20 de serviço, e 8 horas aos 60 anos de idade e 20 anos de serviço, e para os docentes em monodocência (educação pré-escolar e 1.º ciclo), de 5 anos de redução aos 60 anos de idade.
 7. O mesmo artigo preconiza, no seu número 3, para os professores em monodocência, a possibilidade de usufruírem duas vezes de um ano com ausência de componente letiva, logo que atinjam 25 e 33 anos de serviço.
 8. Estabelece, assim, este normativo, mecanismos que equilibrem as condições de trabalho dos professores dos diferentes ciclos.
 9. De notar que o horário dos docentes em monodocência é igual ao dos alunos, sendo, por isso, de 25 horas, que inclui o tempo diário de 30 minutos de intervalo.
 10. No entanto, nada temos a opor ao solicitado, no sentido da verificação da eventual inconstitucionalidade do diploma.

Mem Martins, 30 de janeiro de 2023,

O Presidente do Conselho das Escolas

António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro

